



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 715, de 16 de Maio de 2008.

*Dispõe sobre doação da quadra "S", da planta de loteamento desta cidade ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul, da totalidade da QUADRA "S", da planta de loteamento desta cidade, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

**I. Um terreno designado pela QUADRA "S"**, com a área de 8.000,00 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), sito à rua Johann Gil, lado ímpar, ZCS – Zona Comercial e de Serviços, esquina com a Avenida Eurico Soares Andrade, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, com as seguintes confrontações: pela frente confronta-se com a rua Johann Gill, numa extensão de 100,00 (cem) metros); pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, confronta-se com a rua Vearní Castro, numa extensão de 80,00 (oitenta) metros; pelo lado esquerdo confronta-se com a Avenida Eurico Soares Andrade, numa extensão de 80,00 (oitenta) metros; e pelos fundos confronta-se com a Avenida Rio Brilhante, numa extensão de 100,00 (cem) metros. Imóvel esse havido nos termos da matrícula n. 17.643, do 1º SRI desta comarca, tendo por origem o loteamento inscrito sob o n. 7, no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Brilhante, antiga circunscrição do imóvel.

**Art. 2º.** A área descrita no inciso "I" do artigo anterior destina-se à construção e implantação da ESCOLA ESTADUAL ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE.

**Art. 3º.** O Município apresentará toda a documentação necessária para que o Estado regularize o registro do Imóvel, objeto desta doação; ficando a Contabilidade Pública Municipal autorizada a dar baixa do mesmo pelo preço constante em seus registros do Balanço Geral Patrimonial.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 715/2008

Pág. 02

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de maio de 2008.

**Roberto Hashioka Soler**

PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº	<u>3859</u>
Data	<u>20/05/08</u>

